

REGULAMENTO – BOLSAS MÉRITO DE DESEMPENHO ACADÊMICO (BMDA) PROCESSO SELETIVO 1º SEMESTRE 2020

Art. 1º O Centro Universitário FEI concederá Bolsa Mérito semestral, na forma estabelecida pela sua mantenedora, a candidatos do seu Processo Seletivo do 1º Semestre de 2020, que realizarem sua matrícula nos termos deste Regulamento.

Art. 2º – As BMDA's serão distribuídas para:

I - o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Administração - *campus* São Bernardo do Campo;

II - o candidato calouro, classificado na 1ª posição para o curso de Administração - *campus* São Paulo, turno matutino;

III - o candidato calouro, classificado na 1ª posição para o curso de Administração - *campus* São Paulo, turno noturno;

IV - o candidato calouro, classificado na 1ª posição para o curso de Ciência da Computação;

V - o candidato calouro, classificado na 1ª posição para o curso de Engenharia, turno diurno;

VI - o candidato calouro, classificado na 1ª posição para o curso de Engenharia, turno noturno.

VII - os 10 (dez) candidatos calouros mais bem classificados da lista onde estão os candidatos que optaram pelas formas de ingresso “Processo Seletivo Institucional do 1º Semestre de 2020” e pelo ENEM, dos anos 2017 e 2018, na ordem decrescente da nota final de classificação, obtida no Processo Seletivo para ingresso, independente da opção de curso, excluindo-se os candidatos elencados nos incisos I a VI.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate na classificação, será usado como critério de desempate a melhor nota obtida, respectivamente:

I - na Redação;

II - no subtotal do grupo de provas de Português e Inglês do Processo Seletivo Institucional ou da área Linguagens Códigos e suas Tecnologias do ENEM;

III - no subtotal da prova de Matemática do Processo Seletivo Institucional ou da área Matemática e suas Tecnologias do ENEM;

IV - no subtotal do grupo de provas de Física, Química e Biologia do Processo Seletivo Institucional ou da área Ciências da Natureza e suas Tecnologias do ENEM;

V - no subtotal do grupo de provas de História e Geografia do Processo Seletivo Institucional ou da área Ciências Humanas e suas Tecnologias do ENEM.

Parágrafo Segundo - Os candidatos concorrerão às **BMDA** somente em sua primeira opção de curso, escolhida durante a inscrição para o Processo Seletivo.

Parágrafo Terceiro - Nos casos descrito no inciso VII do *caput* deste artigo, somente poderão concorrer à bolsa os candidatos que tiverem obtido nota final de classificação igual ou superior a 75 pontos.

Parágrafo Quarto - Perderá direito à bolsa o candidato que não realizar sua matrícula no período estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º – Os beneficiários da **BMDA** poderão seguir sendo contemplados, a cada semestre, até o final do curso, desde que:

I - tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do período letivo imediatamente anterior;

II - tenham obtido média aritmética das médias finais das disciplinas em que estiveram matriculados no semestre letivo imediatamente anterior igual ou superior a 7,0 (sete);

III - não tenham sofrido penalidades disciplinares;

IV - não tenham requerido mais do que um trancamento ao longo de todo o curso;

V - não tenham solicitado transferência do curso, mesmo que para outro curso do **Centro Universitário FEI**;

VI - não tenham, em momento anterior, requerido cancelamento da matrícula.

Parágrafo Primeiro - Os alunos que não forem contemplados, em algum semestre, pela não observância dos incisos I e II deste artigo, poderão receber a **BMDA** caso voltem a obter o desempenho exigido nesses mesmos incisos, cumpridas todas as demais exigências.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto no inciso IV deste artigo, não será computado o trancamento para realização de intercâmbios.

Art. 4º - As bolsas aqui previstas não serão concedidas aos candidatos ou alunos que sejam beneficiários de bolsas de estudos, de qualquer natureza.

Art. 5º - As **BMDA's** são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º – A concessão de bolsas sob os critérios elencados neste Regulamento pode ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, mantendo-se os critérios de concessão aos já contemplados.

Art. 7º - A Instituição reserva-se o direito de aumentar as exigências acadêmicas, especialmente, mas não somente, as dispostas no artigo 3º do presente Regulamento.

Art. 8º – Os casos omissos que não estejam previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do **Centro Universitário FEI**.